

Universidade de Lisboa
Faculdade de Motricidade Humana

**Comissão Pedagógica do curso de Licenciatura em Ciências do Desporto
Ata da reunião 01/2023**

Local: sala 3L | **Data:** 18/10/2023 | **Hora:** 14.00-15.30

Ordem de trabalhos:

1. Balanço da reunião efetuada com os Órgãos de Gestão no passado 11/10/2023.
2. Concretização da constituição da Comissão Pedagógica do Curso (CPC) de Licenciatura em Ciências do Desporto (LCD).
3. Definição/Revisão do perfil de competências do coordenador de curso e de ano.
4. Normalização de procedimentos para a coordenação de cada ano.
5. Outros.

Assunto	Desenvolvimento
1. Balanço da reunião efetuada com os Órgãos de Gestão no passado 11/10/2023.	Foi efetuado um balanço da reunião efetuada em 11/10/2023 entre a CPC da LCD e os Órgãos de Gestão da FMH, representados pelo Presidente da FMH, Prof. Dr. Luís Sardinha, pela Vice-Presidente da FMH, Profª Drª Ana Rodrigues e pela Presidente do Conselho Pedagógico da FMH, Profª Drª Cristina Espadinha. Ficou claro o interesse dos Órgãos de Gestão na introdução de um processo de tutoria com as turmas da LCD. De acordo com o Presidente da FMH, esse processo de tutoria deverá envolver massivamente os professores que lecionam na LCD e ser orientado por dois princípios: (1) uma maior proximidade dos estudantes com os professores, e respetivamente, o curso, e (2) uma participação ativa dos professores no processo de tutoria, no sentido de alimentar uma de cultura de escola que, unanimemente, se sente fragilizada. Em paralelo a este interesse, foi transmitido pelo Presidente da FMH a candidatura da FMH, e a respetiva aceitação, ao Programa de Mentoria da Universidade de Lisboa (UL). Este tem por objetivo suportar problemas de insucesso escolar e dificuldade de integração dos estudantes que se encontrem nestas circunstâncias. A operacionalização do processo de tutorias da LCD e o processo de desenvolvimento das mentorias ao abrigo do programa da UL terão desenvolvimentos cuja responsabilidade está no seio dos órgãos de Gestão,

MS
Rosa
AP.
J. Infante
J. Pascoal

	ficando claro que decorrerá à margem da CPC da LCD. Contudo, percebe-se a necessária articulação entre estes elementos de apoio pedagógico, que tendo ficado em aberto, serão questões a discutir posteriormente.
2. Concretização da constituição da Comissão Pedagógica do Curso de LCD.	No sentido de finalizar a constituição da CPC da LCD para o presente ano letivo, de entre as várias possibilidade que se colocaram em discussão, ficou decidido unanimidade que esta seria constituída pela representação das seguintes posições: Um Coordenador de curso e um Coordenador adjunto. Dois Coordenadores para o 1º ano. Dois Coordenadores para o 2º e 3º ano, cada um com uma vocação mais próxima das especialidades da LCD. No presente, e no atual ano letivo de 2023/24, os elementos da CPC para além dos Delegados das turmas, serão constituídos por: Prof. Dr. António Paulo Ferreira e Prof. Dr.ª Analiza Silva, nas posições de Coordenação e Sub-Coordenação de Curso. Prof. Dr. Augusto Gil Pascoal e um outro docente a convidar, enquanto Coordenadores de 1º ano. Prof. Dr.ª Vera Moniz-Pereira e Prof. Dr. Miguel Moreira, como Coordenadores de 2º ano. Prof. Dr. Jorge e Infante e Prof. Dr.ª Flávia Yazigui enquanto coordenadores de 3º ano.
3. Definição/Revisão do perfil de competências do coordenador de curso e de ano.	O perfil de competências dos Coordenadores de é de atribuição estatutária, estando descrito no artigo 44º dos Estatutos da FMH publicado na sua forma revista pelo Despacho nº 13542/2014. Foi considerado por unanimidade que não faria qualquer sentido especificar o texto da lei (ver ponto 1 do anexo 1). O perfil de competências dos Coordenadores de Ano não está operacionalizados em nenhum dos regulamentos da FMH. Nesse sentido, foi discutida e aceite de forma unanime, uma proposta que descreve um conjunto de aspetos que pretendem definir as competências desta função e assim, poderem orientar a sua ação. Em síntese, ficou decidido que o perfil de competências do Coordenador de Curso deverá ser orientado por duas esferas em interação: (1) por um lado, os estudantes, através dos respetivos Delegados, e (2) os respetivos professores da LCD. Depois de discutido e analisada a proposta, ficou decidido o quadro geral de competências que se atribui à função de Coordenador de Ano.

Artigo
definido
no

Handwritten signature: *[Signature]*

4. Normalização de procedimentos para a coordenação de cada ano.

Com o objetivo de normalizar procedimentos de coordenação ficou decidido que:

- 1) Compete aos Coordenadores de Ano estimular duas reuniões com os Delegados durante o ano letivo:
 - a) No final do 1º semestre, com o objetivo de dar resposta ao processo de avaliação informal decorrente do funcionamento do curso.
 - b) no final do ano com o objetivo de efetuar a avaliação do funcionamento pedagógico do ano letivo.
- 2) Compete aos Coordenadores de Curso convocar reuniões com a CPC:
 - c) no início do ano letivo com o objetivo de efetuar o balanço do funcionamento da CPC do ano anterior e perspetivar processos de melhoria do funcionamento da comissão.
 - d) entre 1º e 2º semestre com o objetivo de partilhar informação relativa à avaliação informal do 1º semestre.
 - e) No final do ano letivo e sempre após a apresentação do relatório aos elementos da CPC com o objetivo de efetuar o balanço final do ano letivo e perspetivar a preparação do seguinte.

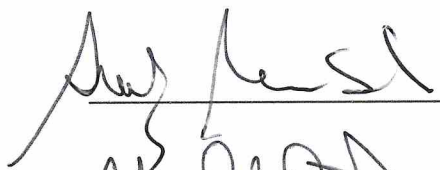
Para dar resposta ao processo de aferição do funcionamento da LCD, os Coordenadores de Curso comprometeram-se em fazer chegar aos Coordenadores de Ano uma proposta de análise do funcionamento da LCD. Esta deve ser alvo de crítica e sugestão, no sentido de, até ao final do mês de Novembro ser possível ter três instrumentos de análise que possam ser partilhados pelos três anos nas três esferas de análise: (1) Estudantes por via

	dos delegados; (2) Regentes/Professores das diversas UC e (3) Coordenadores de cada um dos anos do 1º ciclo.
--	---

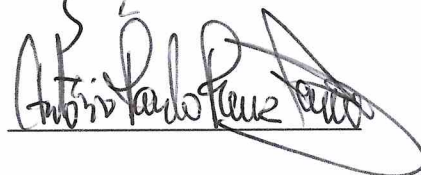
Não havendo assuntos em discussão no ponto Outros, a reunião foi finalizada. Dela resultou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os membros presentes.

Presentes

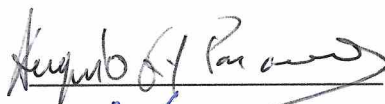
Analiza Silva



António Paulo Ferreira



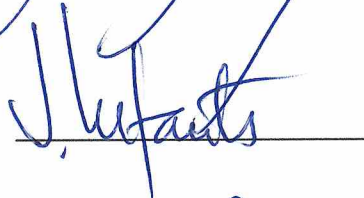
Augusto Gil Pascoal



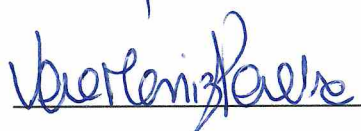
Flavia Yazigui



Jorge Infante



Vera Moniz-Pereira



ANEXO 1

Ponto 1. Artº 44 dos Estatutos da FMH (revisto e alterado); extração do Despacho nº 13542/2014 de 7 de novembro 2ª série.

Artigo 44.º

(Competências dos Coordenadores de Curso)

Compete ao Coordenador de Curso gerir o curso por que é responsável, nomeadamente:

- a) Propor ao Conselho de Departamento ou ao Coordenador da Secção Autónoma, nos prazos determinados, as necessidades de pessoal e meios para o curso que dirige;
- b) Dar indicação ao Conselho Pedagógico relativamente à elaboração de horários e à necessidade de espaços letivos;
- c) Colaborar com o Presidente do Departamento ou Coordenador de Secção Autónoma, de forma a garantir a unidade, coerência e boa articulação do ensino dos cursos de 1.º e 2.º ciclos;
- d) Pronunciar-se sobre reclamações que digam respeito ao curso que dirige.

Ponto 2. Perfil de competências dos Coordenadores de Ano

1. Identificar necessidades, dificuldades e problemas relacionados com o funcionamento do ano.
2. Promover um processo de avaliação informal decorrente do funcionamento do curso (final do 1º semestre).
3. Efetuar, com os Delegados das respetivas turmas, o processo de avaliação do funcionamento do ano de curso em cada ano letivo.
4. Estimular junto dos professores do respetivo ano de curso, o processo de reflexão, coordenação e avaliação do funcionamento das Unidades Curriculares no sentido de garantir a unidade e coerência da LCD.
5. Contribuir para o esclarecimento das escolhas e opções da oferta formativa da LCD.
6. Constituir-se como o primeiro canal de resolução de problemas e dificuldades relacionados com o funcionamento do ano, tendo como interlocutores privilegiados os Delegados de Turma.
7. Contribuir para o bom funcionamento da Comissão Pedagógica de Curso através da sensibilização e mobilização das Turmas e respetivos Delegados (Regulamento Interno do Funcionamento Pedagógico dos Cursos e dos Delegados dos 1º e 2º Ciclos da FMH-UL).
8. Reportar à Coordenação do Curso as necessidades, dificuldades ou problemas que na sua esfera de intervenção não sejam possíveis de resolver.
9. Dirigir à Coordenação do Curso a informação necessária para a elaboração do Relatório Anual da Comissão Pedagógica de Curso.

Ponto 3. Regulamento nº 541/2020. Regulamento Interno do Funcionamento Pedagógico dos Cursos e dos Delegados dos 1º e 2º Ciclos da FMH-UL – transcrição integral do artigo 4 ao artigo 9º.

Artigo 4º

Indicação do Delegado de Turma

- 1 — A indicação dos Delegados de Turma acontece anualmente e é oficializada através do envio ao CP dos dados do estudante escolhido: nome completo, turma, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico.
- 2 — O delegado de turma é elegível caso esteja inscrito em mais de 75 % das unidades curriculares (UC) na sua turma.
- 3 — Caso a opção de indicação recaia sobre um ato eleitoral, será eleito o estudante que obtiver mais votos, não contando as abstenções, os votos brancos e nulos para a maioria.
- 4 — A indicação do delegado de turma deverá ser realizada até ao final da segunda semana de aulas de cada ano letivo.
- 5 — Ao delegado de turma reserva-se o direito de nomear um subdelegado para o apoiar nas suas funções, devendo reportar os dados desse estudante ao CP.

Artigo 5º

Nomeação do Delegado de Curso

- 1 — A nomeação do delegado de curso deverá acontecer anualmente na primeira reunião da CPC, sendo a decisão posteriormente reportada ao CP através do envio dos dados do estudante nomeado: nome completo, turma, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico.
- 2 — O delegado de curso deverá ser preferencialmente um estudante que esteja no 3.º ano para os cursos de Licenciatura e 1.º ano para os cursos de Mestrado.
- 1 — Compete ao delegado:

Artigo 6º

Competências dos Delegados

- a) Manter um relacionamento cordial e cooperante com os docentes em geral e com o coordenador de curso/ano com quem devem ser resolvidas todas as questões da sua competência; b) Expor ao coordenador de curso/ano, por escrito, todas as situações que considere relevantes;
- c) Participar em reuniões da CRE, sempre que convocado para o efeito pelo CP com a devida antecedência;
- d) Participar em reuniões da CPC, sempre que convocado para o efeito pelo coordenador de curso com a devida antecedência;
- e) Colaborar e cooperar na operacionalização e na melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- f) Defender os interesses dos estudantes que representa;
- g) Manter os seus colegas devidamente informados em todas as matérias relevantes;
- h) Promover a discussão, junto dos seus colegas, de todos os assuntos que lhe sejam colocados ou que se encontrem em discussão nos órgãos em que participa;
- i) Identificar e promover a resolução de problemas individuais ou coletivos de índole pedagógica; j) Ajudar na otimização de mapas de exame e horários quando solicitado;
- k) Cumprir o Programa de Formação de Delegados (PFD), segundo o artigo 7.º do presente regulamento.
- 2 — Compete ao subdelegado apoiar o delegado a desempenhar as funções acima descritas e substituí-lo em caso de impedimento temporário.

Artigo 7º

Programa de Formação de Delegados

- 1 — O PFD tem como objetivo garantir que os delegados estejam qualificados para as funções que lhes compete exercer durante o ano letivo.
- 2 — O PFD funciona através de um regime de pontos em que será atribuído um valor pontual a cada formação, reunião e atividades planeadas para a manutenção do estatuto de delegado definido no artigo 8.º do presente regulamento.
- 3 — O regime de pontos do programa funciona da seguinte forma:
 - a) O CP estabelece, aprova e divulga um PFD para cada ano letivo, com reuniões, formações e atividades previstas para um mínimo de cinquenta (50) pontos;

- b) No fim de cada ano letivo, terá de obrigatoriamente somar vinte e cinco (25) pontos;
c) À frequência em formações e/ou reuniões que não estejam previstas no programa aprovado serão atribuídos pontos em função do tipo de tarefa, pelo CP.
4 — Os subdelegados têm direito a participar nas formações, reuniões e atividades, não tendo esta participação um caráter obrigatório.

Artigo 8º
Estatuto de Delegado

- 1 — Aos delegados que participam no PFD é-lhes atribuído o Estatuto de Delegado.
2 — O estatuto tem a duração de um ano letivo, podendo ser revogado pelo CP, quando devidamente justificado.
3 — O estatuto de delegado confere o direito a:
a) Inscrição em Época Especial;
b) Ter a sua função reconhecida no Suplemento ao Diploma;
c) Relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em atividades do PFD:
i) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos a que não tenham podido comparecer devido ao exercício da atividade;
ii) Realizar, em data a combinar com o docente, a apresentação de trabalhos e relatórios, de acordo com as normas previstas no programa da UC para os estudantes abrangidos por regime especial;
iii) Realizar, em data a combinar com o docente, uma atividade de compensação aos conteúdos lecionados em aula, caso esta seja determinante à avaliação contínua do estudante.

Artigo 9º
Demissão e Substituição do Delegado

- 1 — No caso de demissão voluntária, o delegado deverá comunicar com a maior brevidade ao CP, ao coordenador de curso e ao coordenador de ano quando aplicável, bem como aos restantes delegados.
2 — No caso de os colegas considerarem que o delegado de turma não está a desempenhar adequadamente as funções para as quais foi eleito, a turma pode solicitar a substituição ao coordenador de ano, através de um pedido devidamente justificado, subscrito por pelo menos metade dos estudantes da turma.
3 — No caso de ser retirado o estatuto de delegado nesse ano letivo, por incumprimento do PFD, o CP coloca à consideração da turma se deseja manter a indicação do estudante, na sua função de delegado.

